

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta no âmbito do CORECON/BA a Resolução COFECON nº 2.179/2025, que dispõe sobre a adesão ao X Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon's.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, 30 de julho de 2010 e aprovação na Sessão Plenária do dia 15 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade dos Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO o contido na Resolução Cofecon Nº 2.179/2025 que consta do regramento do X Programa Nacional de Recuperação de Créditos, aprovada na 742ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2025, em Brasília-DF;

CONSIDERANDO que a Resolução COFECON nº 2.034/2020 estabelece que os Regionais devam definir, por meio de Resolução própria, regras de conciliação de acordo com as condições previstas nesta Resolução;

CONSIDERANDO que cabe ao Regional avaliar seu comprometimento orçamentário de forma a não ir de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º. Aderir ao X Programa Nacional de Resuparação de Crédito – Recred, nos termos abaixo;

DO PROGRAMA

Art. 2º. Fica instituído, nos termos desta Resolução, o X Programa Nacional de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon's.

Parágrafo único. O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, destina-se a promover a recuperação de créditos do Sistema Cofecon/Corecon's, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2024.

Art. 3º. Serão incluídos no programa instituído através desta Resolução, todos os débitos devidamente atualizados, na forma prevista na Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, de pessoas físicas e jurídicas, ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31/3/2024.

§ 1º. Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao X Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

§ 2º. Poderão participar do X Programa Nacional de Recuperação de Créditos aqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, cujos correspondentes débitos encontrem-se em aberto.

Art. 4º. O X Programa Nacional de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 1º/6/2025 até 1º/6/2026, sendo que no dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

DOS PARCELAMENTOS

1 – Das disposições comuns aos parcelamentos

Art. 5º. Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Economia, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitando número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º A adesão ao X Programa Nacional de Recuperação do Crédito implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/3/2024, observado o contido no § 1º do Art. 2º da Resolução Cofecon Nº 2.179/2025.

Art. 7º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o seu imediato cancelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Havendo o vencimento antecipado da dívida, o valor dos débitos serão equivalentes à dívida originalmente confessada, deduzidos os pagamentos efetuados após a formalização do acordo, com os acréscimos legais.

Art. 9º. Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam inscritos em dívida ativa, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 5º do artigo 20 e do § 3º do art. 35, ambos da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011.

Art. 10. Em caso de parcelamento da dívida nos termos da presente Resolução, o Corecon solicitará a imediata suspensão da execução fiscal em trâmite, pelo período em que perdurar o parcelamento, nos termos do inciso VI do art. 151 do Código Tributário Nacional, mantendo-se as garantias já alcançadas nos processos.

Parágrafo único. Havendo a quitação integral do parcelamento, o Corecon solicitará imediatamente a extinção da execução.

Art. 11. A adesão do devedor ao X Programa Nacional de Recuperação do Créditos importará na confissão irrevogável e irretroatável da dívida.

Art. 12. O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 13. Demais condições estão estabelecidas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon's, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, bem como na Resolução Cofecon nº 2.179/2025.

2 – Do Parcelamento dos Débitos

Art. 14. Os débitos vencidos até 31/03/2024, poderão ser pagos com descontos de acordo ao Art. 4º da Resolução Cofecon Nº 2.179/2025, em percentuais e número de parcelas, respeitados os limites descritos a seguir:

- I. à vista, até 100% (cem por cento) de desconto;
- II. de 2 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, até 90% (noventa por cento) de desconto;
- III. de 6 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, até 80% (oitenta por cento) de desconto;
- IV. de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, até 70% (setenta por cento) de desconto;

V. de 16 (dezesesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, até 60% (sessenta por cento) de desconto;

VI. de 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, até 50% (cinquenta por cento) de desconto;

VII. de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas fixas, até 40% (quarenta por cento) de desconto.

Art. 15. O Corecon/BA deverá enviar ao Cofecon relatório parcial detalhando os resultados obtidos com a recuperação de seus créditos via X - Recred, junto com os balancetes trimestrais, sendo considerado uma peça integrante do processo contábil.

§1º. O relatório mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado conforme modelo a ser estabelecido pelo Cofecon.

§2º. A não entrega do relatório a que se refere o caput dentro do prazo fixado no caput deste artigo resulta em inadimplência do Corecon perante o Cofecon.

§3º O Corecon/BA, aderente ao X – Recred, deverá apresentar relatório final consolidando os resultados obtidos com o X - Recred até o dia 30/5/2026.

Art. 16. Ao final de cada trimestre o Corecon/BA efetuará o levantamento da receita efetivamente arrecadada em razão dos parcelamentos formalizados, no âmbito do presente programa, calculando o valor da cota-parte pertencente ao Cofecon e providenciando a remessa por meio de depósito bancário, com o correspondente comprovante, até o dia 15 do mês imediatamente posterior ao encerramento do trimestre.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de julho de 2025.

Isabel de Cássia Santos Ribeiro
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Isabel de Cássia Santos Ribeiro, Presidenta**, em 16/07/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105980** e o código CRC **EEC0A045**.